

**ENC: Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM). Prorrogação. Fórum Nacional de Governadores.**

**Presidência <presidente@senado.leg.br>**

Seg, 11/12/2023 14:45

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 2 anexos (2 MB)

Carta ao Congresso Nacional.pdf; OFÍCIO\_Nº\_49-2023.\_Carta\_ao\_Congresso\_Nacional.\_Senado.\_rev[1].pdf;

---

**De:** Chefia-Executiva - Fórum Nacional de Governadores [mailto:gove.subforum@buriti.df.gov.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 14:19

**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gisélia Rosa de Carvalho Severiano

<giselia.severiano@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal

<agendapresidencia@senado.leg.br>

**Cc:** Chefia-Executiva - Fórum Nacional de Governadores <gove.subforum@buriti.df.gov.br>

**Assunto:** Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM). Prorrogação. Fórum Nacional de Governadores.

Você não costuma receber emails de [gove.subforum@buriti.df.gov.br](mailto:gove.subforum@buriti.df.gov.br). Saiba por que isso é importante

Prezados (as), boa tarde.

Encaminho anexo o ofício Nº 49/2023 e Carta, destinado ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, com o propósito de tratar sobre a Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM).

Atenciosamente,

**Gabrielle Santiago**

**Assessora Especial**

Subchefia Executiva de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais.

Gabinete do Governador do Distrito Federal

(61) 3961-4481



# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



OFÍCIO N° 49/2023

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília/DF

**Assunto: Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM).  
 Prorrogação. PEC da Reforma Tributária. Fórum Nacional de Governadores.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

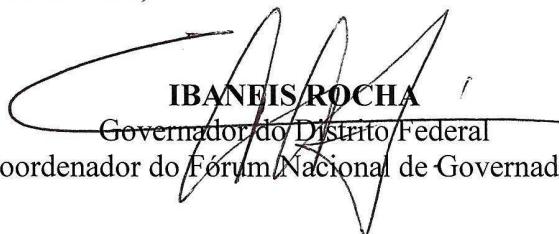
Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Carta do Fórum Nacional de Governadores dirigida ao Congresso Nacional, tratando da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM), cujos efeitos legais terminam em 31 de dezembro do ano em curso, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 93, de 2016.

Nesse sentido, tendo como objetivo assegurar a necessária continuidade das ações governamentais financiadas com os recursos da DREM, formula-se pleito de prorrogação da referida desvinculação, antes do encerramento do atual exercício financeiro, com destaque para a possibilidade de atendimento desta solicitação por meio da promulgação apartada da matéria congênere acolhida no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC da Reforma Tributária), pacificada e aprovada em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Alternativamente, sugere-se a proposição, em regime de urgência, de nova PEC ampliando o prazo previsto nos artigos 76-A e 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, preferencialmente até o dia 31 de dezembro de 2032.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, consigno votos de elevada consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
 Governador do Distrito Federal  
 Coordenador do Fórum Nacional de Governadores

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



## CARTA AO CONGRESSO NACIONAL

A consolidação do processo democrático exige que o Poder Executivo e o Poder Legislativo, eleitos pelo voto popular, estabeleçam políticas públicas e sejam capazes de executá-las nos planos de governo e respectivos orçamentos, a cada legislatura, em resposta aos anseios sociais prioritários.

Nesse sentido, a *Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios* (DREM) é medida essencial, ao permitir que os recursos arrecadados pelos entes subnacionais sejam aplicados sem amarras desnecessárias, possibilitando que os governos tenham flexibilidade para definir como aplicar seus recursos financeiros, conforme as necessidades prementes da população.

A Emenda Constitucional nº 93, de 2016, desvinculou de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. Assim, esse mecanismo, que se revela fundamental para a flexibilidade orçamentário-financeiro, será encerrado no atual exercício.

Dada sua indiscutível relevância, trata-se de um ponto contemplado de forma pacífica na Reforma Tributária, a qual, por sua vez, possui diversos outros temas suscitando discussões que poderiam atrasar o andamento do conjunto de alterações propostas, sendo de grande importância a prorrogação da REM para os Estados e Municípios de modo célere, permitindo que os entes possam adequar suas Leis Orçamentárias Anuais para o exercício de 2024 com a inclusão desse mecanismo imprescindível para alcance do equilíbrio fiscal.

Por constituir questão *inadiável*, solicitamos ao Congresso Nacional que seja dispensada especial atenção à REM, cujo prazo de vigência é exíguo e que necessita ser prorrogada antes do encerramento deste exercício, para que se possa verificar a continuidade das ações financiadas com os recursos dela oriundos.

Dante disso, nós, Governadoras e Governadores, assinalamos que é possível ao Senado Federal promover a promulgação apartada de tal tema, já pacificado e aprovado em dois turnos em ambas as Casas Congressuais, no âmbito da PEC da Reforma Tributária (PEC 45/2019). Alternativamente, alvitra-se a votação, em regime de urgência, de uma nova PEC que trate da prorrogação do prazo de vigência dos

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



artigos 76-A e 76-B do ADCT, preferencialmente até *31 de dezembro de 2032*.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

## **GLADSON CAMELI**

Governador do Estado do Acre

## **PAULO DANTAS**

Governador do Estado de Alagoas

## **CLÉCIO LUÍS**

Governador do Estado do Amapá

## **WILSON LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

## **JERÔNIMO RODRIGUES**

Governador do Estado da Bahia

## **IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

## **RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

## **RONALDO CAIADO**

Governador do Estado de Goiás

## **CARLOS BRANDÃO**

Governador do Estado do Maranhão

## **MAURO MENDES**

Governador do Estado do Mato Grosso

## **EDUARDO RIEDEL**

Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

## **ROMEU ZEMA**

Governador do Estado de Minas Gerais

## **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado do Pará

## **JOÃO AZEVÊDO**

Governador do Estado da Paraíba

## **RATINHO JÚNIOR**

Governador do Estado do Paraná

## **RAQUEL LYRA**

Governadora do Estado de Pernambuco

## **RAFAEL FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

## **CLÁUDIO CASTRO**

Governador do Estado do Rio de Janeiro

## **FÁTIMA BEZERRA**

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

## **EDUARDO LEITE**

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

## **ANTÔNIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

## **JORGINHO MELLO**

Governador do Estado de Santa Catarina

## **WANDERLEI BARBOSA**

Governador do Estado de Tocantins